

PROCESSO N. 93/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 93/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 32/2021.

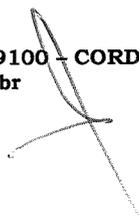
IMPUGNANTE: CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

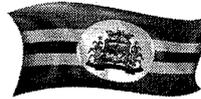
Assunto: Impugnação aos itens de qualificação técnica. Item 6, alíneas L, M, N do Edital. Exigência de CRC expedido pela Celesc Distribuição S.A.; Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CFT comprovando vínculo com profissional técnico; Certidão de pessoa física do profissional responsável técnico da licitante.

I - Síntese:

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é o registro de preço para possível aquisição de materiais elétricos e serviços de mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública no município de Cordilheira Alta - SC.

Sobreveio apresentação de impugnação postulando o afastamento da exigência da documentação prevista no item 6 do Edital, alíneas L, M, e N, que consistem, respectivamente em exigência de CRC expedido pela Celesc Distribuição S.A., Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CFT comprovando vínculo com profissional técnico, Certidão de pessoa física do profissional responsável técnico da licitante.





A impugnação, adianta-se, merece **parcial acolhimento**, consoante as razões abaixo.

2. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO CRC/CELESC

Inicialmente, convém assentar a dispensa de exigência de CRC expedido pela Celesc Distribuição S.A., em observância ao posicionamento adotado pelo TCE/ SC.

Oportuno citar:

Processo n.: REP-13/00630709

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 080/2013 (Objeto: fornecimento de materiais e mão-de-obra destinados à manutenção e conservação do Sistema de Iluminação Pública do Município)

3. Interessado(a): Hoylson Trevisol Responsável: João Carlos Valar.

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 0890/2014

[...]

6.1. Considerar procedente a Representação em análise, em razão da existência de exigências excessivas no Pregão Presencial n. 80/2013, que restringem a ampla participação de interessados no certame, contrariando o



disposto no inciso I do § 1º do art. 3º e no art. 30, ambos da Lei (federal) n. 8.666/93.

[...]

(Decisão na íntegra publicada no DOTC-e nº 1452, de 23/04/14)

Sobre o item questionado (CRC Celesc), impende salientar que essa documentação se refere a procedimento interno da CELESC, que diz respeito ao cadastro de empresas para a execução de construção ou reformas de rede de distribuição e iluminação pública.

Assim, além de serem requisitos restritos ao âmbito da CELESC (não se sobrepondo a Lei nº. 8.666/93), este cadastro cuida de assunto diverso e não relacionado com o objeto do Edital.

Neste particular, encontra-se o cerne da questão, haja vista que o objeto do Pregão Presencial nº. 032/2021 não é a execução de “serviços de construção ou reformas de redes de distribuição”, mas sim a “manutenção e conservação do sistema de iluminação pública”.

Em outras palavras, a licitação em análise tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra; enquanto a exigência do CRC CELESC relaciona-se com a execução de serviços de construção ou reformas de redes de distribuição.

Portanto, a impugnação quanto a esse item deve ser acolhida, dispensando-se a exigência do CRC/CELESC para execução de serviços de manutenção da iluminação pública.



3. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CFT comprovando vínculo com profissional técnico, Certidão de pessoa física do profissional responsável técnico da licitante)

Com relação à impugnação dos itens “M” e “N” do Edital, a pretensão do impugnante não comporta acolhimento, consoante se demonstra abaixo.

O artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 prescreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Com efeito, os requisitos exigidos no Edital são compatíveis com os requisitos expressamente previstos em Lei para o exercício da própria atividade licitada.

De se observar que o Edital faculta até mesmo a apresentação de comprovação de habilitação em grau técnico, o que em hipótese alguma pode ser dispensada para a execução de atividades de manutenção da rede de iluminação.

A Administração deverá ter em vista as peculiaridades do objeto a ser licitado. A manutenção em rede de iluminação apresenta peculiaridades técnicas que tornam indispensável a comprovação de habilitação ao menos em grau técnico e a indicação do profissional responsável por eventual execução do serviço.

3. DECISÃO

Ante o exposto, conheço da Impugnação para dar-lhe parcial acolhimento, dispensando a apresentação da documentação prevista no Item 6, alínea “L” (CRC Celesc), **rejeitando a impugnação com relação ao Item 6, alíneas “M” e “N”, posto tratar-se de exigência de comprovação técnica compatível com objeto licitado.**

Cordilheira Alta/SC, 08 de Junho de 2021.


Maria Eduarda Nichetti

Pregoeira


Clériston Valentini

Assessor Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO N. 93/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 32/2021.

OBJETO: Registro de preço para possível aquisição de materiais elétricos e serviços de mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública no município de Cordilheira Alta - SC.

IMPUGNANTE: CW INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ 22.669.186/0001-09)

OBJETO: Impugnação ao Item 6, alíneas L, M, N do Edital.

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

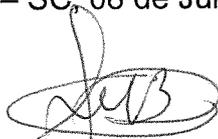
Ratifico, na integralidade, a Decisão expedida pela Pregoeira e Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta – SC, na data de 08 de Junho de 2021, nos autos do Processo Licitatório n.93/2021, Pregão Eletrônico m. 32/2021.

Desta forma, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, em cumprimento aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública decido ACOLHER PARCILAMENTE a Impugnação, adotando a fundamentação lançada na decisão da Pregoeira, como razões de decidir, determinando a dispensa de exigência do Item, 06, alínea M do Edital (CRC / CELESC).

É a decisão.

Publique-se e intime-se.

Cordilheira Alta – SC, 08 de Junho de 2021.



CLODOALDO BRIANCINI
Prefeitura Municipal